



COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2011

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pela cláusula 54 da Convenção Coletiva de Trabalho entre a **FEEESP**, os **SINEPEs Regionais** (Araçatuba e região, Osasco e região, Presidente Prudente e região, Ribeirão Preto e região, Santos e região, São José do Rio Preto e região, Sorocaba e região), o **SIEEESP** e a **FEPEESP**, esta última representando os Sindicatos profissionais do ABC, Araçatuba e Birigui, Bauru e região, Campinas e região, Dracena e região; Franca, Guarulhos, Guapira (Mogi Guaçu e Itapira), Jaú, Jundiá, Lins, Osasco e região, Presidente Prudente e região, Ribeirão Preto e região, São Carlos, Santos e região, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba e região, Taubaté e região, Unicidades (Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú), Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, vem esclarecer as seguintes questões pertinentes ao cumprimento da cláusula 5ª (quinta) da referida Norma Coletiva, que estabelece o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**.

- 1. PRAZO DE PAGAMENTO** – A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** deverá ser paga a todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino, **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)**, até o dia 15 de outubro de 2011.
- 2. AQUISIÇÃO DO DIREITO** – Terão direito à **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** todos os **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)** que estiverem contratados pela ESCOLA no mês em que ocorrer o pagamento do referido benefício, ainda que em gozo de licença remunerada, gestante ou licença médica, esta última em prazo inferior a 6 (seis) meses. Estão excluídos, portanto, os professores e auxiliares em licença não remunerada.
- 3. BASE SALARIAL SOBRE A QUAL O PERCENTUAL DEVERÁ SER CALCULADO** – O percentual de **21% (vinte e um por cento)** deverá ser calculado sobre o salário mensal bruto do mês de referência em que o pagamento ocorrer.
Considera-se como salário mensal bruto, toda a remuneração habitualmente recebida pelos **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)**, isto é, salário-base, descanso semanal remunerado, hora-atividade e eventuais adicionais e vantagens pessoais incorporados à sua remuneração mensal.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.


PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTIÓRIO
VICE-PRESIDENTE DO SIEEESP
PRES. DA COM. DE TRATATIVAS SALARIAIS DO SIEEESP


PROF. CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE DA FEPEESP